



Município de Ivoti  
**Cnpj:** 88.254.909/0001-17  
**Telefone:** (51) 3563-8800  
**Email:** notas@ivoti.rs.gov.br  
**Endereço:** Av Presidente Lucena, 3527  
**Cidade:** IVOTI  
**Estado:** RS  
**Cep:** 93900-000

### Requerimento

Processo: 2022/13220

Assunto: INCENTIVOS FISCAIS

Data de Entrada: 16/12/2022

Dígito verificador: 7648

Solicitante: 109586 - CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA

CPF / CNPJ: 48.654.410/0001-82

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: (51)96428200

Fax:

Fone Celular:

Email: claudiamobus@msn.com

Endereço: AV. PRESIDENTE LUCENA

Número: 417

Bairro: BOM JARDIM

CEP: 93900-000

Cidade: IVOTI

Estado : RS

Setor Destino: Comissão Análise de Incentivos

Descrição: PROTOCOLA PROJETO CONFORME LEI DE INCENTIVOS 2514/2010;

N. Termos  
P. Deferimento  
Município de Ivoti , 16 de dezembro de 2022

CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.654.410/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CERVEJARIA ROTULA BIER</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE LUCENA</b>	NÚMERO <b>417</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>93.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JARDIM</b>	MUNICÍPIO <b>IVOTI</b>
UF <b>RS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLAUDIAMOBUS@MSN.COM</b>	
TELEFONE <b>(51) 9642-8200/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **15:29:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

---

## Cervejaria Rótula Bier

Uma empresa de pequeno porte localizada na Avenida Presidente Lucena, número 417 no município de Ivoti. Tendo como principal atividade a produção de cervejas e chopes bem como a comercialização destes. O CNPJ (48.654.410/0001-82) da cervejaria foi constituído em 18 de novembro de 2022, logo recém criado e ainda em processo de constituição.

Ainda em fase de teste de receitas, análise de mercado, desenvolvimento de produtos, padrões de qualidade e adaptação aos equipamentos.

Neste primeiro momento contamos com uma pessoa encarregada pela limpeza do local, um mestre cervejeiro, um auxiliar, escritório prestando assessoria nos serviços contábeis, um responsável técnico e um administrador. Porém a intensão é ampliar o quadro de colaboradores diretos e indiretos em um futuro próximo, à medida que concluirmos esta primeira etapa de organização interna (tanto de adequação do espaço físico como de desenvolvimento dos produtos), projeções de mercado e a liberação pelos órgãos públicos competentes (municipal/federal).

Visamos atrair a comunidade local, arredores e também fomentar ainda mais o turismo da nossa cidade, a qual acreditamos estar em ascensão. Ivoti tem um posicionamento estratégico, muito próximo de grandes centros metropolitanos e entre a capital e Gramado (principal base de turismo no estado).

O imóvel utilizado pela cervejaria atualmente encontra-se apto somente para comercialização e/ou práticas de serviços, no entanto através deste pede-se a autorização para uso do espaço com a finalidade de fabricação de chopes e cervejas. No mesmo já foram feitas inúmeras adequações e melhorias para viabilizar o negócio de acordo com o que a lei (MAPA) exige. Ressalta-se que será uma produção de pequeno porte, pois a área construída (95m<sup>2</sup>) somente assim permite. Todavia contamos com um espaço externo considerável, o qual pretende-se explorar com futuros eventos. Outra possibilidade seria fazer um tour cervejeiro/da cachaça pelas companhias da cidade/região, fazendo com que os participantes pudessem ter uma imersão no segmento e também despertar a curiosidade daqueles que apreciam essas especiarias. Consequentemente haverá a necessidade de mais pessoas envolvidas para a realização destes.

Não existe hoje um número exato planejado sobre a quantidade de colaboradores que se farão essenciais para a gestão da cervejaria Rótula Bier, entretanto obviamente o intuito é o melhor possível tanto para o crescimento do empreendimento como o de estimular a promoção de todos os comércios locais. Há várias oportunidades de inserção no mercado, que deverão ser previamente analisadas com um estudo de marketing para encontrar a melhor forma de expandir a área de atuação.



Claudia Mobus



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSB2200753818

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

IVOTI

Local

18 Novembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209731201 em 18/11/2022 da Empresa CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA, CNPJ 48654410000182 e protocolo 223946371 - 18/11/2022. Autenticação: FE503E1D95F06E988A62AAE1E285807953D2F5C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/394.637-1	RSB2200753818	18/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.890.860-33	CLAUDIA MOBUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## CONTRATO SOCIAL DE CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA

**CLAUDIA MOBUS**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 28/07/1989, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 016.890.860-33, identidade: 9096619425, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA PRESIDENTE LUCENA, número 455, bairro BOM JARDIM, município IVOTI - RS, CEP: 93.900-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA

**Parágrafo Primeiro.** A sociedade tem como nome fantasia CERVEJARIA RÓTULA BIER.

### DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE LUCENA, número 417, bairro BOM JARDIM, município IVOTI - RS, CEP: 93.900-000.

### DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CERVEJAS, CHOPE E BEBIDAS. INDUSTRIA COM PRODUCAO DE CERVEJAS E CHOPE. COMERCIO VAREJISTA, INCLUSIVE VENDAS PELA INTERNET DE GARRAFAS DE CERVEJA, KITS DE CERVEJA, COPOS, BALDES DE CERVEJA, GROWLERS (GARRAFAS PARA ARMAZENAMENTO DE CHOPE), BOLACHAS DE APARADOR DE COPOS.

### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/11/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) divididos em 20.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
CLAUDIA MOBUS	20.000	R\$ 20.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

### DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia CLAUDIA MOBUS, já qualificada, isoladamente, o qual terá os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários. **Parágrafo Primeiro** - Os bens



imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social. Parágrafo Segundo - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social. Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido dos sócios que representam a totalidade do capital social. Parágrafo Quarto - Independentemente do poder de administração, é vedado a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais. Parágrafo Quinto - Nos casos de falecimento ou impedimento dos administradores, ou ainda, de ausência superior a 30 (trinta) dias contínuos, a sociedade será administrada por novo administrador, sócio ou não sócio, que será eleito em reunião extraordinária, onde a maioria do capital social decidirá pelo novo administrador em lugar do falecido, impedido ou ausente. Parágrafo Sexto - A reunião extraordinária prevista no parágrafo anterior será realizada com a presença dos sócios que representam a maioria do capital social, ou, nos casos de falecimento, ausência ou impedimento, de seus representantes legais. Parágrafo Sétimo - Realizada a reunião extraordinária prevista nos parágrafos quinto e sexto, o novo administrador tomará posse imediatamente.

## **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Sétima** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

## **Cláusula Oitava - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

## **Cláusula Nona - DO PRÓ-LABORE**

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

## **Cláusula Décima - DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotistas, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

Parágrafo Segundo - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

Parágrafo Terceiro - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.



Parágrafo Quarto - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

#### **Cláusula Décima Segunda - RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

Parágrafo Primeiro - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo - Se os sócios que representam mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, poderão excluí-los, mediante alteração contratual.

Parágrafo Terceiro - No caso de sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias, a partir da exclusão.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

Parágrafo Quinto - Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA CESSÃO DAS COTAS**

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.



Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

Parágrafo Quarto - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

Parágrafo Quinto - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

**Cláusula Décima Sétima** - A(s) parte(s) eleger(m) o foro IVOTI - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**IVOTI, 7 de novembro de 2022.**

---

**CLAUDIA MOBUS: Sócio/Administrador**





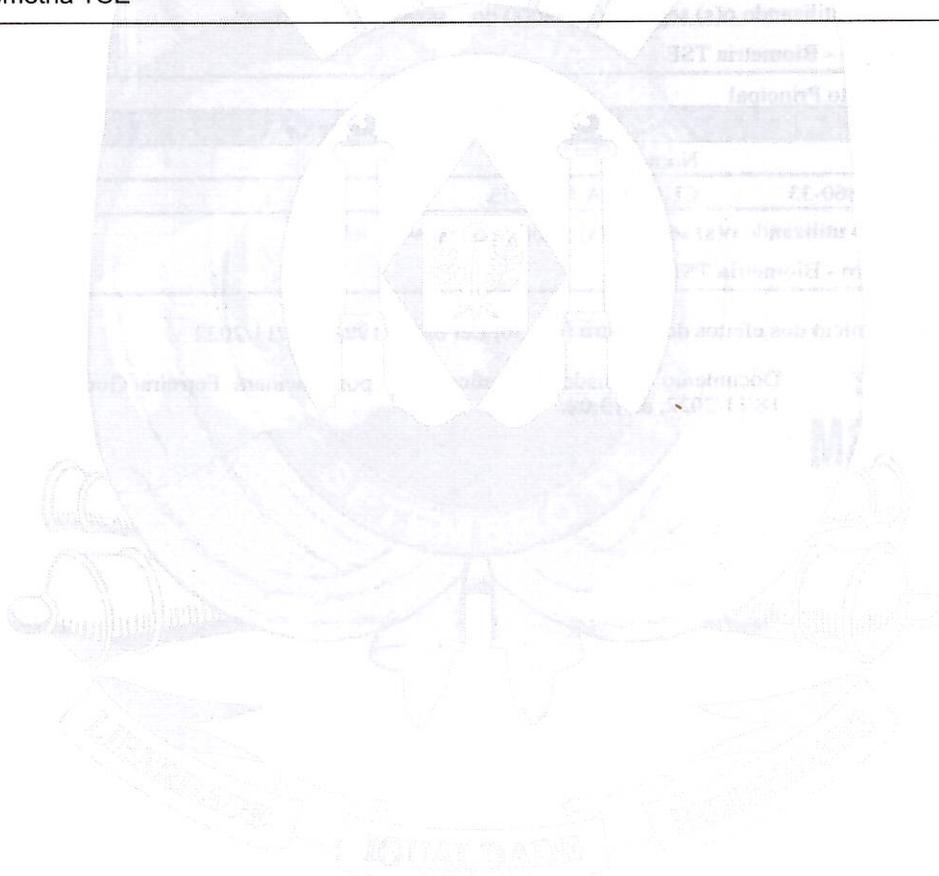
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/394.637-1	RSB2200753818	18/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.890.860-33	CLAUDIA MOBUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA, de NIRE 4320973120-1 e protocolado sob o número 22/394.637-1 em 18/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209731201, em 18/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.890.860-33	CLAUDIA MOBUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.890.860-33	CLAUDIA MOBUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2022, às 13:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 22/394.637-1.

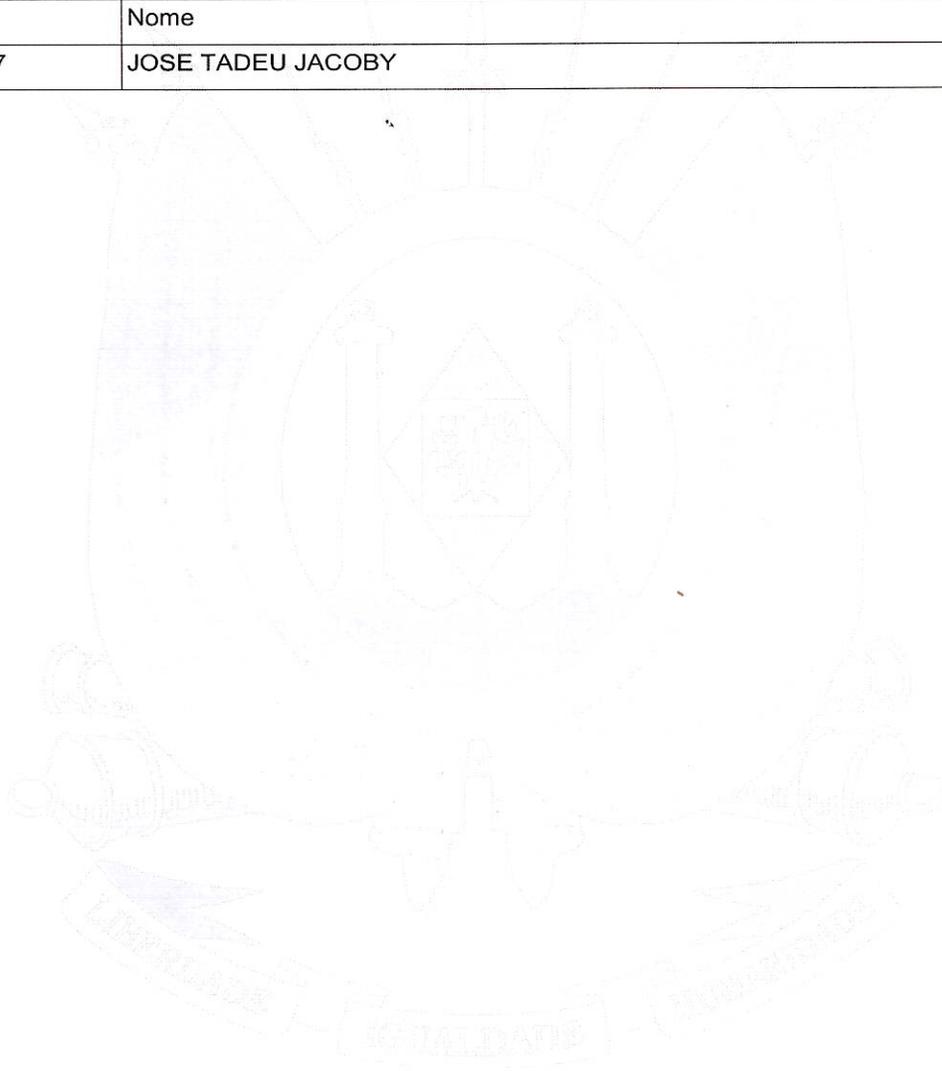




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 18 de novembro de 2022



**Balancete de 01/11/2022 a 30/11/2022**

Empresa: 410 - CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA

Página: 1

Ivoti/RS - CNPJ:48.654.410/0001-82

Conta Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1 ATIVO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2 ATIVO CIRCULANTE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3 DISPONIBILIDADES	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4 CAIXA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
5 Caixa	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
144 PASSIVO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
225 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
226 CAPITAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
227 CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
228 Capital Social Subscrito	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

**Resumo**

ATIVO	20.000,00	PASSIVO	20.000,00
Total de débitos	20.000,00	Total de créditos	20.000,00

Diferença entre débito e crédito 0,00

Resultado do período é nulo 0,00



MULLER ORGANIZACOES CONTABEIS SS  
GABRIEL VINICIUS MULLER  
Contador  
CPF: 011.213.090-97  
CRC: RS-102922/O-8



CLAUDIA MOBUS  
Sócio(a) - Administrador(a)  
CPF: 016.890.860-33





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IVOTI - CNPJ 88254909000117**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO ANO/NUMERO: 2022 / 1223

Dígito 1117

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro Econômico Municipal nesta data, o contribuinte abaixo identificado encontra-se lotado conforme segue:

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

NOME: CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA  
CPF / CNPJ: 48.654.410/0001-82  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE LUCENA  
COMPLEMENTO:  
NUMERO: 417  
BAIRRO: BOM JARDIM  
CIDADE: IVOTI  
ESTADO: RS  
CEP: 93900-000

---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11666  
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa  
COD. CNAE: null  
NOME DO CNAE: null  
DATA DE ABERTURA: 18/11/2022  
DATA DE ENCERRAMENTO:

---

A apresentação desta certidão é obrigatória nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco. A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site [www.ivoti.rs.gov.br](http://www.ivoti.rs.gov.br) (opção: Atendimento ao Cidadão/Recursos/Validar Documentos).

**DECLARAÇÃO EMITIDA EM:** 15/12/2022

**COM VALIDADE ATÉ:** 14/01/2023

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em [www.ivoti.rs.gov.br](http://www.ivoti.rs.gov.br) ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

---

<https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

AV PRESIDENTE LUCENA 3527 - CEP: 93900-000 - CENTRO - IVOTI - RS  
Fone/Fax: (51)35638800/(51)35631111 - Email: [fazenda@ivoti.rs.gov.br](mailto:fazenda@ivoti.rs.gov.br)



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 48.654.410/0001-82  
Nome empresarial: CERVEJARIA ROTULA BIER LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 18/11/2022  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 48654410202211001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	800.000,00	800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 48.654.410/0001-82	
Município: IVOTI	UF: RS
Sublimite de Receita Anual (R\$): 600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

## 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 15/12/2022 16:50:14

Número do Recibo: 01.07.22349.0453702-4

Autenticação: 48269.65990.44016.10313

Nenhuma atividade selecionada

## 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 15/12/2022 16:50:14

Número do Recibo: 01.07.22349.0453702-4

Autenticação: 48269.65990.44016.10313